PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA- PIAUÍ
CNPJ 06.553.820/0001-97
RUA ANAITA ROCHA, 32
FONE: (89) 3449-1185
CEP: 64640-000
E-mail: prefeituradesal@gmail.com

Decreto nº 13/2020, de 30 de abril de 2020.

"Decreta novas medidas de emergência de saúde pública tendo em vista o enfretamento à ameaça de propagação do novo coronavírus classificado como pandemia, nos termos do Decreto nº 18.884, de 16 de março de 2020, do Estado do Piauí e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PI**, no uso das atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município;

CONSDERANDO, a responsabilidade do Poder Público Municipal;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde – OMS – em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavirus (COVID-19), bem como a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, por meio da Portaria nº 188/GM/MF, de 03 de fevereiro de 2020, nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a classificação da situação mundial do novo Coronavírus pela Organização Mundial de Saúde como Pandemia, alertando para o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO as medidas de emergência de saúde pública definidas no Decreto Estadual nº 18.884, de 16 de março de 2020, pelo Governo do

Estado do Piauí e a urgência no enfretamento à ameaça de propagação do novo coronavírus;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica determinada a prorrogação da suspensão, das aulas da rede pública municipal de ensino, as medidas excepcionais determinadas por este Decreto e pelo Decreto 05/2020, de 16 de março de 2020, **permanecem em vigor até o dia 31 de maio de 2020.**

Art. 2º – Fica determinada a prorrogação da suspensão das atividades e eventos previstos nos Decretos Municipais que tratam das medidas de prevenção e combate ao Covid-19 (decretos nº 06/2020 de 20 de março, decreto nº 07/2020 de 23 de março, decreto nº 08 de 24 de março e decreto nº 10/2020 de 06 de abril de 2020), até o dia **31 de maio de 2020.**

§ 1º - Ficam excluídos das suspensões de atividades: farmácias, supermercados, minimercados, mercearias e afins, padarias (exclusivamente para venda de produtos), açougues, serviços de segurança e vigilâncias, peixarias, hotéis com atendimentos exclusivos dos hospedes, posto de combustíveis, bancos, serviços financeiros, loterias, casas de materiais de construção e operações de delivery.

§ 2º - Fica determinado que estabelecimentos que se mantiverem abertos, seja mantido o afastamento mínimo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas, além do fornecimento de álcool em gel.

§ 3º - Casas de materiais de construções ficam autorizadas a funcionarem no horário das 06h às 12h.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA- PIAUÍ
CNPJ 06.553.820/0001-97
RUA ANAITA ROCHA, 32
FONE: (89) 3449-1185
CEP: 64640-000
E-mail: prefeituradesal@gmail.com

Art 3º - - Fica determinada a prorrogação da suspensão da realização das atividades coletivas ou eventos (culturais, esportivos, artísticos, religiosos, shows) e demais atividades de qualquer natureza que ocasionem aglomeração de pessoas, até o dia **31 de maio de 2020.**

Parágrafo único. Considera-se como aglomeração para os fins do *caput* deste artigo, quando estiverem reunidas mais de 06 (seis) pessoas adultas, em qualquer lugar público ou privado, inclusive em fins de semana e feriados, excetuando-se os moradores de uma mesma residência, os funcionários em local de trabalho e os clientes dos estabelecimentos comerciais.

Art. 4º - Fica estabelecido, a partir de **01 de maio de 2020 e por tempo indeterminado**, para todas as pessoas no âmbito do Município de Santo Antônio de Lisboa - PI, o uso obrigatório de máscaras, a serem utilizadas sempre que saírem de casa, deslocam-se por vias públicas ou permanecer nos espaços onde circulem outras pessoas.

Art. 5º - Os supermercados, mercados, minimercados e padarias ficam autorizados a abrirem nos domingos e feriados, das **06hs às 11hs**.

Parágrafo Único: Fica determinado uso obrigatório de máscaras pelos funcionários dos estabelecimentos mencionados no *caput* que atendem ao público em geral, bem como pelos usuários dos estabelecimentos comerciais mencionados.

Art. 6º - Fica suspenso pelo prazo de **30 (trinta) dias** a concessão de progressões, promoções, mudanças de classes e de nível de servidores públicos do Município de Santo Antônio de Lisboa -PI.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA- PIAUÍ
CNPJ 06.553.820/0001-97
RUA ANAITA ROCHA, 32
FONE: (89) 3449-1185
CEP: 64640-000
E-mail: prefeituradesal@gmail.com

Art. 7º - Estão dispensados do Expediente da **Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Lisboa- PI, Unidade Mista de Saúde e de suas Secretarias, até a data de 31 de maio de 2020 os servidores:**

I – Mulheres Grávidas;

II – Portadores de doenças crônicas risco de aumento da mortalidade pelo COVID – 19 (diabéticos, hipertensos, pessoas com problemas no coração, asmáticos, doentes renais e outras doenças comprovadamente crônicas).

§ 1º - As dispensas deverão ser solicitadas, por meio de solicitação com anexação de documentos (atestados ou lado médico, receituário médico ou qualquer outra documentação suficiente), que comprovem a condição do servidor.

§ 2º - Servidores ocupantes de cargos em comissão ou que ocupem funções essenciais, que se enquadrem nas situações de vulnerabilidade citadas, deverão solicitar prévia autorização do gestor do órgão;

§ 3º - Os servidores dispensados para o comparecimento presencial no órgão ficarão a disposição para prestar informações e/ou realizar ações no ambiente doméstico.

Art. 8º - Os servidores que regressem de áreas com comprovada transmissão comunitária, mesmo que não apresentem sintomas, deverão utilizar máscaras e intensificar as medidas de segurança recomendadas.

Art. 9º - Todos os gestores deverão promover ações para potencializar a ventilação natural das salas, bem como zelar pela adoção das medidas de segurança de higienização necessárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA- PIAUÍ
CNPJ 06.553.820/0001-97
RUA ANAITA ROCHA, 32
FONE: (89) 3449-1185
CEP: 64640-000
E-mail: prefeituradesal@gmail.com

Art. 10º - As disposições contidas no presente decreto poderão ser revistas a qualquer momento, considerando o monitoramento da evolução da COVID-19.

Art. 11º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Lisboa, Estado do Piauí, em 30 de abril de 2020.

Welington Carlos Silva
Prefeito Municipal